



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONTRATO Nº 02/SUB-IQ/2019

PROCESSO Nº 6041.2018/0000602-0

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46.

CONTRATADA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 60.109.576/0001-13.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/COGEL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2017/0000307-2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/SMSUB/COGEL/2018.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/ **SUBPREFEITURA ITAQUERA**, localizada na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, CEP 08210-590, São Paulo, SP., CNPJ 06.056.497/0001-46, neste ato, representada pelo Subprefeito, Senhor **JAMIL YATIM**, em conformidade com o Título de Nomeação nº 166 de 02/07/2018, nº 2, publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2018 página 3, e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 60.109.576/0001-13, sediada à Rua Paranhos Pederneiras nº 200, Bairro Vila Leonor, CEP 02078-030, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **MARCELO BOAVENTURA POSSENTI**, portador da cédula de identidade RG nº 17.733.869-SSP-SP., inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 181.649.578-60, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado no documento 016517008 do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 02/SMSUB/COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/COGEL/2018.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000307-2 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da SUBPREFEITURA ITAQUERA.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
I	Manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento	Equipe	02	R\$103.900,00	R\$207.800,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$2.562.279,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

2.3. O valor estimado para reajuste é de R\$68.679,27 (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

2.4. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 67.10.15.452.3022.2341.3390.3900.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 41.965/2019 no valor de R\$ 1.662.400,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o principal e Nota de Empenho nº 41.994/2019 no valor de R\$ 27.879,27 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) para o reajuste provisório, devendo o restante onerar recursos do próximo exercício.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do Artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade como o Art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (09/10/2018).

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o (I - I_o) / I_o$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P_o = preço a reajustar.

I = Índice de reajuste referente ao 12º mês, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.

I_o = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do Contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme recibo nº 0038996/2019, de DIPED no valor de R\$128.113,96 (cento e vinte e oito mil, cento e treze reais e noventa e seis centavos), com vencimento para 10/05/2020.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante na Ordem de Início.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/COGEL/2018.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/COGEL/2018 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão nº 02/SMSUB/COGEL/2018 e seus anexos.

7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.12. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.12.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.13. A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços, abaixo transcrito:

8.2. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do Contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata.

8.4. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.

8.5. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do Contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.6. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo contar na “Ordem de Serviço”.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

8.7. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

8.8. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

8.9. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela objeto do contrato, vinculado à entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:

8.9.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.9.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

8.9.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.9.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;

8.9.5. Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;

8.9.6. Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;

8.9.7. Fichas de produção diária referentes aos serviços executados, de acordo com os modelos constantes dos Anexos V-C e V-D do Edital que precedeu esta Ata;

8.9.8. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa;

8.9.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

8.9.10. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.9.11. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012;

8.9.12. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda o Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

8.9.13. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;

8.9.13.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF/ 05/12, publicada no DOC de 07/01/2012;

8.9.14. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

8.9.14.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

8.9.14.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislações em vigor;

8.9.14.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

8.9.14.4. Os impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações;

8.9.15. A contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:

8.9.15.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.9.15.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.9.15.3. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

8.9.15.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.9.15.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

8.9.15.6. Relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP;

8.9.15.7. Guias de recolhimento da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.9.15.8. Recibo da conectividade social;

8.9.16. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.9.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços;

8.9.18. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.1. As penalidades são as constantes no item X da Ata de Registro de Preços.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.5. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Subprefeitura de Itaquera, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

10.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

12.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA

12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;

12.1.7. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;

12.1.8. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 02/SMSUB/COGEL/2018;

12.1.9. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.11. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/COGEL/2018, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000307-2, e a Ata de Registro de Preços nº 30/SMSUB/COGEL/2018.

12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

